



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANDERSON DO CARMO VARELO**

**BITCOIN: UM ESTUDO SOBRE O RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS  
TRANSAÇÕES NO BRASIL**

**JOÃO PESSOA  
2020**

**ANDERSON DO CARMO VARELO**

**BITCOIN: UM ESTUDO SOBRE O RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS  
TRANSAÇÕES NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Ma. Sandriele Leite Mota

**JOÃO PESSOA  
2020**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

V293b Varelo, Anderson do Carmo.  
BITCOIN: UM ESTUDO SOBRE O RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS  
TRANSAÇÕES NO BRASIL / Anderson do Carmo Varelo. - João  
Pessoa, 2020.  
39 f.

Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Bitcoin. Registros Contábeis. Ativos. I. Título

UFPB/BC

## **ANDERSON DO CARMO VARELO**

### **BITCOIN: UM ESTUDO SOBRE O RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS TRANSAÇÕES NO BRASIL**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

#### **BANCA EXAMINADORA**

Presidente: Prof<sup>a</sup> Ma. Sandriele Leite Mota  
Instituição: UFPB

Membro: Prof<sup>a</sup> Ma. Jane Kelly Batista Ramalho Pedroza  
Instituição: UFPB

Membro: Prof<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Reis Machado  
Instituição: UFPB

João Pessoa, 31 de março de 2020.

Dedico este trabalho aos meus pais  
Joselita e Antônio, por toda dedicação, o  
esforço e o apoio em cada momento de  
minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais e irmãos por todo o apoio e pela ajuda, que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

Aos meus colegas de curso, com quem convivi durante os últimos anos, pela troca de experiências e amizade que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso.

À professora Sandriete Leite Mota, por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal função com dedicação, amizade e zelo.

A todos aqueles que contribuíram de alguma forma, para a realização deste trabalho.

## RESUMO

Ao longo do tempo, o processo de comercialização passou por significativas mudanças, partindo de moedas rústicas e evoluindo para as moedas virtuais, encontradas nos dias de hoje. Em conformidade disto a contabilidade exerce um papel significativo na sociedade por ser responsável pelo registro das transações, porém não apresentando direcionamento contábil que estabeleça os procedimentos para contabilizar as operações com moedas virtuais, em especial o Bitcoin. Desta forma, o presente trabalho objetiva investigar como os Bitcoins devem ser reconhecidos nas transações contábeis. Esta pesquisa se caracteriza como exploratória descritiva, realizada por meio de um estudo bibliográfico. Os procedimentos metodológicos utilizados foram pesquisas em livros, artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais, e notícias publicadas em meios eletrônicos, que se relacionassem ao tema Bitcoin, apresentando conceitos, origem, utilização e funcionamento. Os resultados encontrados apontam para a possibilidade de classificação dos Bitcoins como ativo, podendo ser mensurados nas contas Caixa e Equivalentes de Caixa, Estoques, Investimento e Intangível. Esta nova realidade evidencia a necessidade da existência de regulamentação para o registro de tais ativos, sendo que a principal dificuldade encontrada se relaciona com a referência para cotação em moeda corrente brasileira e a comparabilidade das informações.

**Palavras-chave:** Bitcoin. Registros Contábeis. Ativos.

## **ABSTRACT**

Over time, the trading process has undergone significant changes, starting from rustic currencies and evolving into virtual currencies, found today. Accordingly, accounting plays a significant role in the company because it is responsible for recording transactions, but not presenting accounting direction that establishes the procedures for accounting for transactions in currencies bitcoin, in particular Bitcoin. Thus, this work aims to investigate how Bitcoins should be recognized in accounting transactions. This research is characterized as descriptive exploratory, carried out through a bibliographic study. The methodological procedures used were research in books, articles published in national and international journals, and news published in electronic media, which related to the theme Bitcoin, presenting concepts, origin, use and Operation. The results found point to the possibility of classifying Bitcoins as assets, and can be measured in the Cash and Cash Equivalents, Stocks, Investment and Intangible accounts. This new reality highlights the need for the existence of regulation for the registration of such assets, and the main difficulty encountered is related to the reference for quotation in Brazilian currency and the comparability of information.

**Keywords:** Bitcoin. Accounting Records. Active.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Principais <i>exchanges</i> nacionais.....	25
---	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BM&F	Bolsa de Mercadorias & Futuros
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CMB	Casa da Moeda do Brasil
CONEF	Comitê Nacional de Educação Financeira
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
ECB	<i>European Central Bank</i>
ENEF	Estratégia Nacional de Educação Financeira
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IRS	<i>Internal Revenue Service</i>
LBMA	<i>London Bullion Market</i>
RFB	Receita Federal do Brasil

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
1.1	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA .....	10
1.2	OBJETIVOS .....	14
<b>1.2.1</b>	<b>Objetivo Geral</b> .....	<b>14</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Objetivos Específicos</b> .....	<b>14</b>
1.3	JUSTIFICATIVA .....	15
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>17</b>
2.1	BITCOIN .....	17
<b>2.1.1</b>	<b><i>Blockchain</i> – A tecnologia usada pelo Bitcoin</b> .....	<b>19</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Riscos e vantagens do uso de Bitcoin</b> .....	<b>20</b>
2.2	FUNCIONAMENTO DO SISTEMA .....	21
<b>2.2.1</b>	<b>Mineração</b> .....	<b>24</b>
<b>2.2.2</b>	<b>COMPRA</b> .....	<b>25</b>
<b>2.2.3</b>	<b>Transações Comerciais</b> .....	<b>25</b>
<b>2.2.4</b>	<b>Doação</b> .....	<b>26</b>
2.3	VISÃO CONTÁBIL .....	26
<b>2.3.1</b>	<b>Ativos: Circulante e Não Circulante</b> .....	<b>27</b>
2.3.1.1	Investimento .....	29
2.3.1.2	Intangível .....	30
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>31</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>32</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>34</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>36</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste tópico, inicialmente serão apresentados o tema e o problema de pesquisa, na sequência estão definidos os objetivos do estudo, sendo subdivididos em geral e específicos. E por fim, será apresentada a justificativa com a explanação da relevância do presente trabalho.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Segundo a Casa da Moeda no Brasil (CMB) com o passar do tempo, as pessoas passaram a viver em sociedade, cooperando umas com as outras, a partir da divisão do trabalho buscando a produção de itens necessários à sua própria sobrevivência.

De acordo com a CMB (2019) os primeiros grupos familiares não conheciam o dinheiro na forma que conhecemos hoje, suas práticas de negócios primitivas se dava pelo escambo, em decorrência de que eles se atentavam apenas ao que era vital em suas necessidades básicas, focavam na alimentação e a proteção de seu habitat, para que garantissem a sobrevivência do grupo e sua manutenção.

Nesse cenário, em virtude da pequena diversidade de bens a serem comercializados e formas precárias de armazenamento de itens, visto que a maioria dos produtos eram perecíveis a curto prazo, a prática do escambo ganhou força comercial (CMB, 2019).

No decorrer do desenvolvimento da sociedade, diversos bens assumiram o papel de moeda, como, por exemplo, ferro, sal, conchas, açúcar, gado e, com a evolução dos mercados, os metais preciosos, principalmente ouro e prata, dadas as suas características, foram espontaneamente escolhidas pelo mercado (METRI, 2007; ECB, 2012).

Com o intuito de facilitar as trocas e de eliminar um dos pontos negativos do escambo, que era a falta de comparação de valor de uma mercadoria e também a não possibilidade do seu fracionamento, o conceito de moeda foi surgindo com a chegada dos metais preciosos, como ouro, bronze e prata que eliminaram parcialmente tal problema. (PEREIRA, 2016).

Assim, espontaneamente os grupos humanos elegeram determinadas mercadorias como meios de troca, de acordo com suas necessidades e meio ao qual estavam inseridos.

Com o passar do tempo, as mercadorias se tornaram inconvenientes às transações comerciais, devido à oscilação de seu valor, pelo fato de não serem fracionáveis e por serem facilmente perecíveis, não permitindo o acúmulo de riquezas. (PEREIRA, 2016, p. 16)

Segundo Gonçalves (1984), as primeiras moedas de metal, surgiram na Lídia, atual território da Turquia, no século VII a.C.

Mais tarde, sempre seguindo essa evolução espontânea, os metais preciosos, como ouro e prata, passaram a ser usados como moeda, especialmente depois da invenção do processo de cunhagem. A etapa seguinte foi a da chamada moeda-papel, um certificado nominativo que você recebia do seu banqueiro declarando que você havia depositado certa quantidade de ouro e que só você poderia pegar de volta quando desejasse. Quando esses papéis passaram a ser ao portador, se transformaram no papel-moeda. E o que chamamos de moeda ou dinheiro passou a ser composto por aqueles certificados (que se transformaram com o tempo nas cédulas) e as moedas metálicas. (IORIO, 2012).

Segundo a CMB (2019) após um grande salto temporal, quando houve o surgimento dos empréstimos por parte dos bancos e da prática de depósitos de terceiros, foi possível gerar o modelo de moeda escritural.

Estas alterações promoveram ações significativas, quando se trata de movimentações bancárias, devido a maior eficácia nos sistemas de tecnologia e informação quanto a questões de seguridade e aplicabilidade dentre os usuários desses serviços e possíveis usuários em potencial (CERNEV; DINIZ; JAYO, 2009).

“A faceta mais moderna desse processo evolutivo é a chamada moeda eletrônica, que são os cartões magnéticos utilizados largamente a partir do final do século XX.” (IORIO, 2012)

Portanto, o avanço tecnológico combinado com a expansão do comércio eletrônico, resultou no surgimento de novas formas de pagamento, as chamadas: criptomoedas. São muitas as existentes, dentre elas o *Litecoin*, *Ethereum*, *Dash*, *Bitcoin*, etc.

Segundo a revista Exame (2016), o Bitcoin é a criptomoeda mais utilizada e comercializada no mundo. De acordo com o site BitValor (2017), nos oito primeiros meses de 2017, o volume mundial de Bitcoin acumulado ultrapassou os R\$ 1,6 bilhões

e há a expectativa de um potencial volume anual entre R\$ 2,5 bilhões e R\$ 3 bilhões. Tendo no Brasil um volume acumulado de 2 bilhões no período de 2011 até agosto de 2017.

Este ativo está em grande escala de crescimento, tanto de movimentação financeira, quanto de aceitabilidade. Segundo Ulrich (2016), apenas no primeiro semestre de 2016 as negociações de Bitcoins nas bolsas brasileiras como a FoxBit, Mercado Bitcoin, LocalBitcoins, Bitcoinyou, e Negocie Coins, tiveram um volume maior que as transações com ouro na antiga Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F Bovespa), atual Brasil, Bolsa e Balcão (B3), sendo o volume em Bitcoin de BRL\$ 164 milhões considerando as bolsas de moeda digital, contra BRL\$ 153 milhões nos lotes de ouro, considerando apenas os lotes com OZ1D e OZ2D (250g e 10g de ouro respectivamente).

Crescendo também em abrangência, o Bitcoin já é aceito em diversos setores de atividades, que vão desde restaurantes até compras online, concentrando nestes o modo mais utilizado em suas transações. Ainda, por exemplo, o uso recente de uma das maiores usinas elétricas do Japão, a *Marumbeni Power Retail* que em 2016 passou a aceitar o Bitcoin como forma de pagamento para a conta de luz, o que demonstra o uso desta moeda nas mais diversas situações (TNW, 2016).

No Brasil, independentemente de haver regulamentação específica, há uma participação das empresas que aceitam Bitcoin, como o caso das companhias Ok Brasil, Square, 55bits, Microsoft, Dell, Drall.

Na forma em que as tecnologias avançam e evoluem, é necessário que a contabilidade como ciência social examine o impacto que sofrerá e terá de se adequar, da mesma forma que a tecnologia afeta outras áreas do cotidiano. Este acompanhamento requer por vezes a criação de novos modelos contábeis e a forma em que a informação é escriturada e reconhecida.

Souza (2014) em seu trabalho baseado em inteligência artificial e inserção tecnológica no ensino de contabilidade, ressalta que o profissional deve lidar e se atualizar quanto as novas tecnologias e formas de negócio, como é o caso do Bitcoin.

No cenário atual nota-se os desafios de manter a informação contábil assim como é sinalizado pelo CPC 00, de forma comparável, verificável, tempestiva e compreensível.

Mesmo com o crescimento dos que utilizam as criptomoedas e em especial o Bitcoin para transações comerciais, o governo brasileiro pouco tem emitido opiniões

a respeito do tema. Entretanto, no início de 2014 o Banco Central publicou um comunicado exemplificando que não há garantia na conversão de criptomoedas para a moeda nacional, esclarecendo ainda que não há nenhum tipo de órgão regulamentador.

Este comunicado emitido pelo Banco Central, divulgado no dia 19 de fevereiro de 2014, sob o número 25.306, trouxe esclarecimentos acerca dos riscos acarretados pela aquisição e consequente transações realizadas em moeda digital. Tal comunicado evidencia e distingue os conceitos de moeda digital e moeda eletrônica. Segundo o comunicado:

Moedas eletrônicas [...] são recursos armazenados em dispositivos ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento denominada em moeda nacional. Por sua vez, as chamadas moedas virtuais possuem forma própria de denominação, ou seja, são denominadas em unidade de conta distinta das moedas emitidas por governos soberanos, e não se caracterizam dispositivo ou sistema eletrônico para armazenamento em reais.

Desde então, tramita um Projeto de Lei nº 48/2015 que tem como meta estabelecida acabar com o dinheiro essencialmente físico, além de ornamentar a integridade do dinheiro.

Em 2017, a Receita Federal do Brasil (RFB) emitiu parecer em seu manual de perguntas e respostas para a declaração do imposto de renda, atentando que as moedas digitais não são consideradas moedas em termos jurídicos, mas ainda sim obrigava a declaração de valores acima de R\$ 35.000,00 na parte de “bens e direitos”, aplicando uma alíquota de 15%, detalhando que a mesma pode ser equiparada a um ativo financeiro.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em uma nota publicada no dia 11 de outubro de 2017, alertou para que os usuários fiquem atentos de que ela não reconhece esse tipo de moeda, visto que a mesma não autoriza tais movimentos financeiros na Bolsa de Valores.

Percebe-se que dentre as entidades presentes no Sistema Financeiro Nacional o IFRS, International Financial Reporting Standards, Normas Internacionais de Informação Financeira, na tradução para o Português, não possui ainda uma nota acerca deste tipo de recurso financeiro quanto a sua classificação legal.

De acordo com Lorenzetti (2004), no momento em que surge novas tecnologias, quase sempre as regulamentações primárias são abarçantes, enquanto

as demais detalham apenas o tratamento estatal. Portanto, se espera que o mesmo aconteça com as criptomoedas, que o Estado comece a se manifestar acerca do tema.

Importante evidenciar que no campo jurídico é possível conceituar o Bitcoin como um bem móvel e incorpóreo tendo uso na troca de serviços e bens, como não possui requisitos básicos de circulação e criação delimitados pelos artigos 926 e 887 do código civil de 2002, o Bitcoin não pode ser considerado como um título eletrônico de crédito. Porém, ele se encaixaria como uma relação comercial, semelhante a uma permuta.

De acordo com Gagliano (2011, p. 111), “a troca ou permuta são expressões equivalentes, que contém uma grande quantidade de sinônimos: câmbio, escambo, comutação, permutação. Até a palavra ‘mútuo’ é elencada neste rol”. Ainda, para fins de detalhamento:

Entende-se por troca (ou permuta) o contrato em que as partes se obrigam a transferir, uma à outra, o domínio de coisas certas. No mais das vezes, os contratantes trocam coisas às quais atribuem, de comum acordo, valor equivalente. Interessa a cada uma delas alienar um bem de seu patrimônio e, em contrapartida, receber outro de mesmo valor (COELHO, 2012, p. 153).

Diante dessa situação as transações ocorridas em Bitcoin podem ser tratadas como formas de recebimento e pagamento, criando assim um modelo de moeda virtual descentralizada, ou seja, sem um vínculo com qualquer que seja o órgão regulamentador. Exposto este cenário e tendo em vista o papel da contabilidade, surge o problema de pesquisa: **qual deve ser o reconhecimento contábil para as transações com Bitcoin no Brasil?**

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Dentro de tal contexto, o objetivo geral desse artigo é apresentar recomendações quanto ao reconhecimento das operações que envolvem Bitcoins no Brasil, classificando este de forma contábil.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Analisar as características das moedas virtuais, com foco em Bitcoin;
- b) Averiguar a origem, conceito, utilização e funcionamento do Bitcoin;
- c) Sugerir o tratamento contábil mais adequado para o reconhecimento de Bitcoins no Brasil.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Como o modelo de moedas digitais, ao qual o Bitcoin está inserido, ainda é considerado recente, tendo sido criado em 2008 através do artigo publicado por Satoshi Nakamoto, justifica-se estudar o tema por sua pouca exploração e conceituação, tendo em vista que já existem órgãos de alguns países como Brasil, Estados Unidos, Suécia, China e Austrália, que já emitiram de alguma maneira um parecer acerca do assunto.

A forma em que a moeda digital de forma descentralizada pode afetar economias como um todo, dão relevância ao tema, pois busca-se compreender tal inovação econômica e se saber por que bases ela se sustenta.

Um fator importante na justificativa do estudo se dá pela existência de um processo gradativo de desmaterialização da moeda, combinado com o avanço da tecnologia e da comunicação via internet. Assim, moedas como o Bitcoin podem contribuir para o fim do uso da moeda em papel.

Este trabalho também se justifica pela escassez de pesquisas que se relacionam ao tema, podendo contribuir para que se amplie as discussões sobre o assunto supracitado.

A forma com que as transações devem ser reconhecidas, tendo por base o aspecto contábil, a falta de informações acerca de sua regulamentação e de seus desdobramentos mostram como ainda há muito o que ser debatido sobre esta temática.

Segundo Nelson (2017) no cenário atual brasileiro, não existe órgão formal responsável pela manutenção das criptomoedas no Brasil, ao qual o Bitcoin se encaixa, julgando-se necessário um estudo acerca do tema para melhor entendimento e comparação.

Desta forma, mesmo sem a pretensão de esgotar o assunto, buscando o debate e questionamento envolvendo o Bitcoin no Brasil, espera-se fornecer elementos para agregar tais questionamentos sobre o assunto no Brasil, haja vista

que órgãos como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Instituto de Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) ainda não se manifestaram especificamente sobre o assunto em questão.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico desta pesquisa foi estruturado de forma que, inicialmente serão apresentadas algumas características das criptomoedas com enfoque aos Bitcoins, demonstrando conceitos, criação e funcionamento. Em seguida será apresentada a visão contábil sobre o reconhecimento de ativos.

### 2.1 BITCOIN

Em meados do ano de 2008, um programador anônimo se utilizou do pseudônimo de Satoshi Nakamoto para dar vida ao Bitcoin, não sendo possível determinar o seu criador. Nakamoto (2008) define:

Nós definimos a moeda eletrônica (bitcoin) como uma cadeia de assinaturas digitais. Cada proprietário transfere a moeda para o seguinte por uma assinatura digital de *hash* da operação anterior e a chave pública do dono da próxima e adicionando-os para o fim da moeda. Um beneficiário pode verificar as assinaturas para verificar a cadeia de propriedade. (NAKAMOTO, 2008, p.1).

Segundo Ulrich (2014), o elevado nível de intervenção do estado, que existe desde sempre no mercado, aliado a falta de estabilidade dos sistemas financeiros e a alta capacidade que a internet alcançou com o desenvolvimento da tecnologia, impulsionaram a criação da bitcoin.

Para Ulrich (2014) a internet teve papel fundamental no desenvolvimento de estudo e criação do Bitcoin, ele destaca que:

Aparentemente surgido do nada, o Bitcoin, é em realidade, resultado de mais de duas décadas de intensa pesquisa e desenvolvimento por pesquisadores praticamente anônimos. No seu âmago, o sistema é um avanço revolucionário em ciência da computação, cujo desenvolvimento foi possibilitado por 20 anos de pesquisa em moedas criptográficas e 40 anos de pesquisa em criptografia por milhares de pesquisadores ao redor do mundo (ULRICH, 2014, p. 44).

Para o *Bank of England*, houve três principais fatores que impulsionaram o surgimento do Bitcoin: em primeiro lugar, um caráter ideológico dado a ausência de autoridades centralizadoras e reguladoras. Em segundo lugar, uma taxa de transação menor do que as moedas oficiais, já que estas não apresentam tributação. E por

último, o preço de oscilação da moeda virtual, com o Bitcoin assumindo um papel de ativo financeiro, com seus investidores podendo se beneficiar de sua flutuação no mercado, considerando a oferta e demanda. (ALI *et al.*, 2014).

Hayek defende em seu trabalho que o monopólio imposto pelo governo na emissão de moeda não deveria ocorrer, defende ainda que os bancos privados deveriam funcionar como um emissor de certificados sem juros, assumindo assim um papel de moedas privadas transacionadas no mercado livre. Criando assim, uma estabilidade ao sistema monetário. (HAYEK, 2011; ECB 2012).

Segundo Ulrich (2014), Bitcoin funciona com uma rede de transações onde a relação é feita diretamente de pessoa para pessoa, onde não se tem a necessidade de confirmação de instituição financeira, e é a moeda que opera essencialmente como o dinheiro virtual.

A principal função do Bitcoin é ser um alternativo meio de pagamento para as moedas oficiais, agilizando assim as operações financeiras, sendo um meio de pagamento bastante utilizado no meio virtual.

Os Bitcoins estão sendo utilizados tanto no mundo virtual, quanto no real. Diversas empresas têm aceitado a moeda como troca comercial, tais como a Amazon, Microsoft, Apple, etc. Partindo desse pressuposto, o Bitcoin está classificado como uma moeda virtual do tipo três, segundo a metodologia empregada pelo *European Central Bank* (ECB, 2012).

O relatório emitido pelo *European Central Bank* credencia as raízes teóricas do Bitcoin na escola Austríaca de economia, sobretudo no trabalho de Friedrich A. Hayek (2011).

Ramos (2017, p. 514) define o Bitcoin como:

Uma moeda digital *peer-to-peer* (par a par ou, simplesmente de ponto a ponto), de código aberto, que não depende de uma autoridade central. Entre muitas outras coisas, o que faz o Bitcoin ser único é o fato de ele ser o primeiro sistema de pagamentos global totalmente descentralizado. (RAMOS, 2017, p. 514).

Por sua vez, Ulrich (2014, p. 94) definiu o Bitcoin como:

(...) forma de dinheiro, assim como o real, o dólar ou o euro, com a diferença de ser puramente digital e não ser emitido por nenhum governo. O seu valor é determinado livremente pelos indivíduos no mercado. Para transações online, é a forma ideal de pagamento, pois é rápido, barato e seguro. Você lembra como a internet e o e-mail revolucionaram a comunicação? Antes,

para enviar uma mensagem a uma pessoa do outro lado da Terra, era necessário fazer isso pelos correios. Nada mais antiquado. Você dependia de um intermediário para, fisicamente, entregar uma mensagem. Pois é, retornar essa realidade é inimaginável, O que o e-mail fez com a informação, o Bitcoin fará com o dinheiro. Com o Bitcoin você pode transferir fundos de A para B em qualquer parte do mundo sem jamais precisar confiar em um terceiro para essa simples tarefa. É uma tecnologia realmente inovadora. (ULRICH, 2014, p. 94).

O Governo Federal dos Estados Unidos emitiu comunicado pelo *Internal Revenue Service - IRS* (2014), órgão com função equivalente a Receita Federal no Brasil, que a moeda virtual é uma forma digital de valor que funciona como ferramenta de troca, principalmente na internet tem sido bastante utilizada.

O Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade, *International Accounting Standards Board* (IASB), responsável pela padronização das normas contábeis internacionais, as chamadas *International Financial Reporting Standards* (IFRS), não possui ainda uma opinião formada sobre como classificar o bitcoin e sistemas de criptomoedas em geral.

Diversos estudos anteriores descrevem a importância acerca das moedas criptografadas, como o de Mendes (2017) que descreve que uma padronização das informações faria com que houvesse uma liberdade econômica, já que não haveria um órgão central regulamentador o sistema do bitcoin minimizaria a corrupção.

### **2.1.1 Blockchain – A tecnologia usada pelo Bitcoin**

Segundo Swan (2015, p.1), o *blockchain* “funcionaria como o livro razão das transações”. Ulrich (2014) diz que, quando há novas operações, elas são verificadas contra a *blockchain* que já existe, atestando que o mesmo Bitcoin não seja gasto por mais de uma vez.

*Blockchain* é além de tudo o sistema de compartilhamento da rede Bitcoin, tendo um papel de contabilidade pública com acesso disponível a todos os usuários podendo, portanto, ser verificada pelos computadores dos usuários.

Boff e Ferreira (2016) reforçam que a tecnologia *blockchain* poderia melhorar a transparência da relação sociedade e estado.

O Bitcoin utiliza-se de criptografia de chave privada e pública para registrar todas as transações efetuadas pelo usuário, todas as transações ocorridas com

bitcoin ficam registradas em um grande banco de dados da rede chamado *blockchain* (ULRICH 2014).

A autenticação das transações é protegida pelas assinaturas digitais correspondentes a cada usuário, permitindo que todos tenham controle total sobre o envio dos Bitcoins.

Para um melhor entendimento, o Bitcoin funciona como um aplicativo, onde o *blockchain* funciona como o software que executa esta aplicação, semelhantes por exemplo a um programa utilizado para abrir arquivos em PDF, que seria o Bitcoin, e o Windows utilizado para executá-lo, que seria o *blockchain*.

O Bitcoin não depende de nenhum órgão regulamentador, este é o fato principal que torna as criptomoedas em geral o primeiro sistema de pagamento totalmente global e descentralizado.

A segurança empregada nas transações com Bitcoin está na transparência de que cada usuário pode fazer a validação, sempre que uma operação acontece tem algum usuário por trás fazendo a confirmação. Existem dois tipos de registros na base de dados do *blockchain*: blocos e transações individuais.

Os blocos são os registros das transações mais recentes, que quando concluídas são guardadas na rede *Blockchain* como dados permanentes. Sempre que há o encerramento de um bloco, outro é criado, formando assim um número incontável de blocos concebidos na *blockchain*, estes que são interligados uns aos outros como uma cadeia permanente onde o bloco anterior faz referência ao bloco posterior.

*Blockchain* é a base de toda inovação quando se trata de criptomoedas. Consiste em um livro razão público mantido por uma rede distribuída de computadores, sem a necessidade de autoridade central ou de uma terceira parte envolvida. Essa tecnologia possui três peças fundamentais: uma transação, o registro desta e um sistema que verifique a sua validade e faça o registro no livro. (KARP, 2015, p. 31).

### **2.1.2 Riscos e vantagens do uso de Bitcoin**

O sistema completo de criptomoedas veio para revolucionar o sistema financeiro atual, não por possibilitar ganhos maiores, mas por apresentar diversas vantagens que será discutida neste tópico.

De acordo com Purchio (2017), as moedas virtuais, a qual o Bitcoin está inserido, permitem transações financeiras instantâneas que até o momento são

imunes a fraudes. Como em seu processo de troca permite o rastreio desde o início até o fim, é impossível existir um Bitcoin falso.

Quando o dinheiro é colocado em um banco, o governo garante a sua segurança, mas não se pode dizer a mesma coisa quando se trata das corretoras de criptomoedas. A ideia por trás da criação das criptomoedas é a de ser independente de terceiros, ou seja, não depender de uma corretora para garantir a segurança do dinheiro. As corretoras são alvos mais frequentes de ataques hacker; sendo assim, a maneira mais segura de guardar as criptomoedas é transferi-las para as carteiras e garantir que estas estejam seguras. (PRYTO, 2016, p. 8).

As grandes vantagens do uso do Bitcoin trazem ainda uma enorme possibilidade de desburocratizar o sistema monetário, facilitando e articulando uma maior movimentação por conta deste fato.

Proibir o uso do Bitcoin é colocar-se em uma desvantagem competitiva internacional no desenvolvimento e no uso do que pode ser o sistema de pagamentos da próxima geração, já que é provável que muitos países não proibam seu uso. Contudo, é provável que o crescimento de moedas virtuais continue por inúmeros fatores, como o crescente uso da internet e das comunidades virtuais, aumento do comércio eletrônico de bens, maior privacidade ou anonimato, custos de transações mais baixos que o pagamento tradicional, operações mais rápidas, entre outros. Assim sendo, os formuladores de políticas deveriam considerar a moeda virtual como uma nova categoria, deixando seu desenvolvimento livre. Dessa forma, a Bitcoin poderá mostrar a quão inovadora pode ser ou não. (FERREIRA, 2015, p. 23).

O site Bitcoin.org, vem enumerando os riscos e vantagens em se utilizar o sistema de Bitcoin, dentre os riscos eles destacam: o seu grau de aceitação que ainda é considerado baixo, mas ele frisa que isso se dá ao seu pouco conhecimento, outra desvantagem seria a volatilidade da moeda.

Também há o risco de perda ou roubo dos aparelhos de processamento das criptomoedas, portanto se recomenda que seja feito backups e o uso de antivírus, ou que seja impresso os códigos dos Bitcoins.

## 2.2 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Diante da importância da educação financeira para a população, no Brasil, foi instituída a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), através do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, com a finalidade de promover a educação financeira e previdenciária e contribuir para o fortalecimento da cidadania, a eficiência

e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores.

A ENEF envolve instituições, públicas e privadas, de âmbito federal, estadual e municipal. Suas características principais são a garantia de gratuidade das iniciativas que desenvolve ou apoia e sua imparcialidade comercial.

A ENEF incorpora a importância crescente da educação financeira no contexto atual do Brasil, sendo política de Estado, de caráter permanente e âmbito nacional, integrada por ações gratuitas de educação financeira, onde prevaleça o interesse público. A Estratégia prevê o envolvimento de toda a sociedade, por meio da execução descentralizada de suas atividades, mas de forma coordenada, por meio do Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), instância deliberativa que integra representantes do setor público e da iniciativa privada.

Em 2017, houve mais um avanço para a população brasileira: a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a inclusão da Educação Financeira entre os temas transversais que devem entrar nos currículos das escolas brasileiras nos próximos anos. Na prática, a BNCC amplia o trabalho já realizado desde a criação da ENEF. Assim, caberá aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal.

Entre as ações e projetos, convém destacar o Programa de Educação Financeira (PEF) do Banco Central do Brasil que conta com ações próprias buscando proporcionar conhecimentos sobre o uso da moeda, incentivo ao hábito de poupança, estimular a responsabilidade no uso do crédito e promover mudanças de comportamentos com base nas boas práticas de finanças pessoais. Para isso, o BACEN disponibiliza para a população brasileira materiais impressos e eletrônicos, assim como ciclo de palestras sobre o tema.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Serasa S.A. são instituições que também contam com projetos, disponibilizando cartilhas e promovendo palestras que objetivam orientar a população de todas as idades e educar financeiramente para uma melhor tomada de decisão. A Serasa criou o Serasa Ensina, uma plataforma de educação financeira 100% gratuita para ajudar os brasileiros a entenderem sobre finanças, negociarem suas dívidas, entre outros benefícios.

Para Limeira (2008), o consumo pode ser definido como o comportamento de escolha, compra, uso e descarte de produtos e serviços para a satisfação de necessidades e desejos humanos. O consumidor, também chamado de cliente, é o conjunto de indivíduos, grupos ou organizações que desempenha diferentes papéis ao longo do processo de compra e uso de produtos e serviços.

Os bens, em grande parte das culturas, representam uma manifestação concreta dos valores e da posição social do indivíduo. O consumo dos bens significa para as pessoas a realização plena de sua liberdade à medida que aproveitam os benefícios do mercado. Na atividade de consumir se desenvolvem as identidades sociais e o próprio indivíduo passa a se auto avaliar pelo que tem e pelo que consome (BRASIL, 2005).

Os produtos são criados, desenvolvidos e produzidos para satisfazerem as necessidades e aos desejos dos consumidores. Segundo Banov (2017), as necessidades se referem à natureza humana, aquilo que é indispensável, ou seja, realmente básico na vida e que pode ser comprometido em situações de privações. Ainda segundo a autora, os desejos são as necessidades que não fazem parte da natureza humana, mas são decorrentes das influências dos grupos sociais e da cultura local ou global, que se misturam aos aspectos psicológicos do indivíduo.

A instabilidade dos desejos e a insaciabilidade das necessidades, assim como a resultante tendência ao consumo instantâneo, harmonizam-se bem com a nova liquidez do ambiente, onde a maioria dos bens perde sua atração com rapidez, conduzindo para um futuro inóspito ao planejamento, investimento e armazenamento de longo prazo (BAUMAN, 2008).

Bauman (2008) observa que, na economia consumista, a regra é que primeiro os produtos apareçam, para só depois encontrar suas aplicações. Muitos deles acabam indo parar no depósito de lixo, não conseguindo encontrar clientes interessados. Os mercados de consumo se concentram na desvalorização imediata de suas antigas ofertas, a fim de limpar a área da demanda pública para que novas ofertas a preencham.

As empresas estão numa constante pela maximização do seu lucro, utilizando de estratégias para moldar, promover e encorajar os comportamentos de consumo. Wisniewski (2011) destaca que a publicidade, sem fronteiras, utiliza todos os meios para convencer os consumidores a adquirirem determinado produto, trabalhando de

forma exaustiva as ofertas, sempre vendendo mais que um produto, mas subliminarmente, uma ideia, uma filosofia, um ideal ou um *status*.

Diante de um cenário em que pessoas se tornam viciadas em consumir e buscam nessa ação a realização e felicidade, Oliveira e Stein (2015) ressaltam que é necessário aguçar o senso crítico e pesar os fatos e oportunidades que as relações de consumo oferecem, destaca ainda que a educação financeira surge como um mecanismo de apoio, auxiliando o indivíduo a desenvolver uma maior consciência em relação ao consumo e lidar bem com as finanças.

### 2.2.1 Mineração

De acordo com o site Bitcoin.org (2017) a forma de mineração do Bitcoin pode ser definida como:

A mineração é um sistema que funciona através de consenso serve para confirmar as transações e incluí-las no blockchain. Protege a neutralidade da rede, e permite que diferentes computadores estejam harmonicamente sincronizados com o sistema. Para serem confirmadas, as transações devem ser incluídas em um bloco e verificadas pela rede através de regras criptográficas. Essas regras previnem que blocos antigos sejam modificados, o que provocaria a invalidação dos blocos posteriores. A mineração também cria um jogo equivalente à loteria, que dificulta a criação de novos blocos pelas mesmas pessoas. Isto evita que pessoas possam decidir o que incluir no blockchain ou assim conseguir reverter suas próprias transações.

Por si só o sistema de mineração dificulta a possibilidade para que uma pessoa recrie os novos blocos. Essa atitude faz com que os usuários não tenham alternativa de decisão no que incluir ao *blockchain*, ou seja, mudar partes do processo na cadeia de dados, revertendo suas próprias transações.

Segundo Ramos (2017, p. 515), a mineração é de fundamental uso para a prevenção do chamado: gasto duplicado. O uso inteligente da criptografia com as chaves de acesso pública assegura as transações:

A prevenção de transações duplicadas e fraudes é realizada pela verificação da rede, por meio de um uso inteligente da criptografia de chave pública. Tal mecanismo exige que a cada usuário sejam atribuídas duas “chaves”, uma privada, que é mantida em segredo, uma espécie de senha, e outra pública, que pode ser compartilhada com todos. Com isso uma transferência de propriedade dos Bitcoins – é registrada, carimbada com data e hora e exposta em um “bloco” do blockchain (o grande banco de dados, ou livro-razão da rede Bitcoin). A criptografia de chave pública garante que todos os computadores na rede tenham um registro constantemente atualizado e verificado de todas as transações dentro da rede Bitcoin.

### 2.2.2 COMPRA

Há diversas formas de se adquirir Bitcoins, uma delas é através das corretoras, as chamadas *exchange*, que negociam Bitcoins, estas servem como uma espécie de intermediadores entre os vendedores e os compradores.

Se uma pessoa quiser adquirir Bitcoins através das corretoras primeiramente ela deve realizar o cadastro no site da *exchange* escolhida.

Cada corretora terá um diferente valor de aquisição e venda de Bitcoins, de acordo com a sua demanda por moeda em seus respectivos sites.

O BitValor (2019), site especializado em notícias sobre o mercado de Bitcoin, listou as principais *exchanges* nacionais que compreendiam até abril de 2019, 93,3% do mercado atual no Brasil, conforme a proporção no Quadro 1 a seguir:

**Quadro 1- Principais *exchanges* que realizam transações no Brasil**

Mercado Bitcoin	45,8%
BitcoinTrade	19,2%
BitCambio	16,4%
BitcoinToYou	8,6%
Braziliex	6,9%
LocalBitcoins	2,2%
Walltime	1,1%
Outros	6,7%

Fonte: Bit Valor (2019, adaptado).

Uma grande questão no mercado de Bitcoins é a sua volatilidade, por seu preço de mercado ser extremamente sensível e apresentar grandes variações de valores em prazo curto de tempo, algo que geralmente não ocorre as moedas tradicionais.

### 2.2.3 Transações Comerciais

Diversas transações comerciais podem ser negociadas utilizando Bitcoin nos dias de hoje, muitas empresas utilizam essa alternativa de pagamento, segundo a BBC (2014), companhias como a Dell e a Microsoft já integram em seus canais de venda online a opção de recebimento em Bitcoin.

Essa aceitação e adesão de estabelecimentos vai de encontro ao que inicialmente foi proposto por Nakamoto em sua concepção do Bitcoin, que era por meio desta moeda evitar interferências do estado, que normalmente controla os meios de trocas financeiros. (NAKAMOTO 2008).

#### **2.2.4 Doação**

Segundo o Infomoney (2017), entidades como a Cruz Vermelha, Wikipédia e o Greenpeace são algumas que recebem doações em forma de Bitcoin, neste caso a doação ocorre através do site Bitpay, este que é especializado em soluções de pagamento e por isto tem sido utilizado nesse tipo de transação.

Santos (2017), em um recente estudo, apresenta diferentes aspectos do possível tratamento tributário nas transações não onerosas com Bitcoins no Brasil. Tendo por conclusão que as transferências em Bitcoins mesmo sendo gratuita entre as partes deveria ocorrer tributação sobre a operação, pois há o fato gerador da mudança de propriedade deste bem, logo após a doação da moeda.

### **2.3 VISÃO CONTÁBIL**

Segundo Ludícibus (2010) o ativo é o conjunto de bens e direitos controlados pela empresa, com o patrimônio positivamente constituído por estes itens, que agregam benefício econômico futuro para a entidade. Podendo também contribuir direta ou indiretamente para os equivalentes ou fluxos de caixa.

De acordo com Sá (1990), a Contabilidade mede o patrimônio, ou seja, o conjunto dos bens, direitos e obrigações, com o fim de oferecer informações sobre a composição e suas variações.

Existe o objetivo para que as informações sejam úteis para a tomada de decisão, para todos os usuários, seja interno ou externo, os investidores, sócios, clientes, bancos, órgãos tributários geralmente são os usuários da informação.

Por esses motivos, as entidades que fazem movimentações na forma de Bitcoin devem ficar atentos quanto a evidenciação dos mesmos, fornecendo assim informações atuais e compatíveis com a realidade da companhia.

Marion (2009, p. 28) comenta quanto às transações:

Todas as movimentações possíveis de mensuração monetária são registradas pela contabilidade, que, em seguida, resume os dados registrados em forma de relatórios e os entrega aos interessados em conhecer a situação da empresa. Esses interessados, através de relatórios contábeis, recordam os fatos acontecidos, analisam os resultados obtidos, as causas que levaram aqueles resultados e tomam decisões em relação ao futuro.

A contabilidade oferece informações sobre a composição e variação do patrimônio, além do resultado das atividades empresariais para evidenciar a situação econômica da organização. (SÁ, 1990).

O *International Accounting Standards Board (IASB)* que tem como objetivo de formular e publicar de uma maneira independente um único modelo de normas internacionais de alta qualidade para que uniformemente possam ser aceitas mundialmente, para que haja comparabilidade para os usuários da informação, demonstrando assim também transparência.

O CPC 00, discorre sobre o pronunciamento conceitual básico para a elaboração e divulgação dos relatórios contábeis e financeiros detalha que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas e apresentadas de forma que os usuários externos em geral se utilizem da informação, considerando suas finalidades distintas e necessidades diversas.

Os demonstrativos contábeis deverão ser elaborados dentro do que sinaliza a estrutura conceitual básica, objetivando as informações para que elas sejam úteis na tomada de decisão, seja ela econômica ou financeira, buscando ajudar os diversos usuários em suas finalidades, atendendo assim todos os grupos de usuários.

Na busca pela estrutura conceitual básica de como a contabilidade pode registrar e evidenciar, é de suma importância definir o ativo e seus subgrupos. O conjunto dos bens e direitos constituem o ativo e as obrigações o passivo, cujo conteúdo econômico é dado pelo valor que constitui o atributo comum que lhe dá homogeneidade (SILVA, 2009).

### **2.3.1 Ativos: Circulante e Não Circulante**

Ludícibus (2010) definiu que o conjunto de bens controlado pela empresa seria o seu ativo. Detalhando ainda que os itens positivos alocados no patrimônio são os que proporcionam ganhos para a empresa e trazem benefícios. O ativo deve ter também em sua definição que se trata de recursos controlados pela entidade,

resultantes de eventos passados e do qual se espera ganhos futuros. Ainda pode também contribuir direta ou indiretamente para o fluxo de caixa ou de seus equivalentes de caixa.

Normalmente os usuários interessados nessas informações são investidores, bancos, clientes, sócios, órgãos do governo e funcionários. Por estes motivos, as entidades que utilizam o Bitcoin para fazer transações econômicas devem evidenciar as mesmas, a fim de oferecer informações atualizadas com a realidade da mesma.

O CPC 00 justifica que o ativo deverá ser classificado como circulante quando atender aos seguintes critérios:

- Estar mantido com o único propósito de ser negociado;
- Pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- Espera-se que tenha sua realização em até doze meses após a data do balanço; ou
- É caixa ou equivalente de caixa, desconsiderando apenas caso sua troca ou liquidação do passivo esteja vedada pelo menos por doze meses após a data do balanço.

Ativo circulante, são os valores e/ou os itens que se transformarão de forma rápida em dinheiro, assim como as aplicações de curto prazo ou as contas bancárias. O ativo circulante está inserido num grupo que gera dinheiro para a empresa pagar seus passivos a curto prazo. Esse grupo é conhecido como capital de giro, pelos seus itens estarem em constante renovação (IUDÍCIBUS, 2010).

Os estoques, caixa, saldo em banco e equivalentes de caixa como as aplicações financeiras de liquidez imediata são classificados como ativo circulante, (CFC, 2009).

Tendo estes conceitos por base, é possível afirmar que as disponibilidades estão inseridas no ativo circulante, os bens, direitos e aqueles valores que possam ser liquidados de maneira imediata ou até o encerramento do exercício posterior.

Gross (2015) afirma que os Bitcoins não podem ser considerados como dinheiro e com isso não devem ser classificados em caixa, porém pode ser considerado como um equivalente de caixa pois pode ser considerado como um bem ou direito com alta liquidez.

Venter (2016) discorda do tratamento dos Bitcoins como instrumento financeiro e equivalentes de caixa. Os instrumentos financeiros por não terem

nenhuma ligação contratual que dê garantias para todas as partes presentes na transação e equivalentes de caixa, não se aplicariam às criptomoedas, como o Bitcoin, por razões da mesma não ter nenhuma autoridade central. Venter divisa quatro possibilidades (disponibilidades, investimento, intangível e estoques) para se classificar as criptomoedas, abordando em seus estudos, as características do Bitcoin e as possibilidades de seu uso.

O item 67 do CPC 26-R1 (2011), utiliza a nomenclatura “não circulante”, para os ativos intangíveis, tangíveis e financeiros de longo prazo. O valor agregado no não circulante atenta-se ao custo dos bens utilizados pela organização em suas atividades operacionais.

Assaf Neto (2010) afirma que o ativo não circulante inclui itens com baixa liquidez e uma lenta transformação em numerários pelo fato desses ativos não serem necessariamente destinados a venda o que causa essa baixa liquidez.

Ferreira (2009), explica que os ativos não circulantes são bens de uso permanente ou direitos realizáveis no longo prazo

De acordo com o CPC 31, um ativo não circulante deverá se manter neste grupo se a entidade tiver o objetivo de recuperar o seu valor, principalmente, por meio de venda em vez do uso contínuo. Seu valor deve ser mensurado pelo valor justo menos as despesas de venda.

#### 2.3.1.1 Investimento

Segundo o inciso III do parágrafo 179 da Lei nº 6.404/76, as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza são o que chamamos de investimentos, não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa, portanto não se classificam no ativo circulante.

Zogbi (2016) afirma que os Bitcoins não são considerados moedas, mas estes devem ser informados a Receita Federal em sua declaração anula de rendimentos devem constar em “outros bens” na ficha Bens e direitos pelo motivo de que podem ser equivalentes a um ativo financeiro.

Os Bitcoins devem ser declaradas pelo valor de aquisição mediante documentação hábil e idônea para fins de tributação (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017). A Receita Federal atenta que não há nenhuma regra que detalhe a conversão dos valores para fins tributários.

### 2.3.1.2 Intangível

Lev (2001) define ativo intangível como um direito a benefícios futuros que não possui corpo físico ou financeiro. De acordo com Venter (2016), o grupo dos ativos intangíveis é aquele que melhor abrange o que as novas criptomoedas podem ser.

De acordo com o CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário, identificável, sem substância física, tendo exceção apenas de alguns ativos intangíveis, como um disco (como no caso de software), documentação jurídica (no caso de licença ou patente) ou em um filme.

A Lei nº 11.638/2007 detalha os direitos classificados no intangível, devem ter seu custo avaliado pelo custo incorrido na aquisição deduzindo do saldo da respectiva conta de amortização.

### 3 METODOLOGIA

Utilizando-se de pesquisa exploratória para se chegar ao objetivo principal deste trabalho envolvendo Bitcoins, que segundo Cervo *et al.* (2007, p.61) “pesquisa exploratória é recomendada quando há pouco conhecimento sobre o problema a ser estudado.”

Considerando os fatos históricos tomou-se como instrumento de pesquisa a forma bibliográfica, buscando-se em periódicos nacionais, revistas e materiais disponíveis na internet informações para se alcançar as expectativas presentes no trabalho, que segundo Cervo *et al.* (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.”

Levando em consideração a legislação brasileira e as normas internacionais de contabilidade, buscou-se classificar o Bitcoin e explorar qual seria o seu reconhecimento contábil, descrevendo suas características desde sua aquisição, comparando hipóteses e situações comerciais, buscando entender qual seria a melhor forma de classificação no ativo de uma companhia.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Levando em consideração a legislação vigente no Brasil, as normas internacionais de contabilidade, baseando-se ainda nos principais atributos detalhados pelo CPC 00 para o ativo, pode-se afirmar que o Bitcoin, desde que na sua mensuração se possa realizar de maneira confiável, é um ativo, considerando também que do mesmo seja possível esperar benefícios econômicos futuros associados a entidade.

Utilizando-se de situações e hipóteses que possam ocorrer transações em Bitcoins, partindo de uma base teórica e legal acerca do assunto chegou-se aos possíveis tratamentos contábeis:

- Venda de bens ou prestação de serviço cujo pagamento se deu por Bitcoin – Utilizando como base o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e Gross (2015), tal situação seria classificada no ativo circulante, no grupo de disponibilidades, teria seu reconhecimento no momento da realização da transação, pois se caracteriza como uma venda à vista. Sua mensuração se daria pelo valor constado na nota fiscal vinculada a transação.
- Investimento destinado para a venda imediata – Utilizando como base o CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e Venter (2016), tal situação seria classificada como uma aplicação de liquidez imediata no ativo circulante, seu reconhecimento se daria no momento da aquisição, deixando claro o possível resultado da realização da venda. Tendo sua mensuração avaliada pelo custo histórico convertido em reais, conforme extrato vinculado da *exchange*.
- Compra de Bitcoin pelo ponto de vista de uma revendedora – Utilizando unicamente o CPC 16 – Estoques como base, tal transação seria classificada no ativo circulante, no grupo de estoque, seu reconhecimento se daria no momento da aquisição. Sua mensuração se daria pelo valor histórico até a realização de uma futura venda, valor do custo ou valor realizável líquido, tomando como base o valor da *exchange* na carteira.
- Investimento mantido com intenção de venda para mais de 12 meses – Utilizando o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa., Venter (2016) e a Lei nº 6.404/76, tal transação se enquadraria no ativo não-circulante, no grupo de investimentos, sendo reconhecido no momento da aquisição de acordo com

o valor histórico até a sua realização. Sendo mensurado pelo valor justo praticado no momento de uma atual venda.

- Mineração de Bitcoin, produzindo-se moeda virtual ainda sem intenção de venda – Utilizando como base o CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, Venter (2016) e a Lei nº 11.638/2007, tal transação se classificaria no ativo não-circulante, mais precisamente no intangível, sendo reconhecido no momento da confirmação das transações no blockchain. Tendo seu valor mensurado pela cotação da *exchange*.

Até o momento e com a legislação atual vigente, os valores utilizados no saldo de cada conta contábil tendem a sofrer flutuações e impactar diretamente na sua uniformização e na qualidade da informação, uma vez que uma mesma transação poderá ser registrada com diferentes valores em reais.

Por consequência, isso impactaria diretamente em uma das características da informação contábil que seria a comparabilidade, trazendo assim a necessidade de uma regulamentação oficial das autoridades quanto ao parâmetro a ser utilizado.

Analisando o CPC 39, que trata dos instrumentos financeiros e suas características, traz o conceito como “qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade”, concluindo assim que os Bitcoins não são um contrato, devido a essa característica ele não se enquadra como um instrumento financeiro.

Venter (2016) ressalta a existência de uma falta de definição, orientação e padronização quanto ao tratamento contábil-tributário a ser dado para as criptomoedas em geral, incluindo o Bitcoin. Há a falta de recomendação por parte do órgão responsável pela emissão das IFRS em relação ao tratamento a ser dado para as moedas digitais. No Brasil este problema se repete.

Estudos deste tipo se fazem necessários devido a necessidade de encontrar uma forma de mensuração do Bitcoin, de forma uniformizada e que traga comparabilidade, assim identificando a avaliação que melhor represente a quantificação dos potenciais de serviços que o ativo representa para a entidade.

Mesmo não sendo emitido e controlado por um governo soberano, o número de transações com Bitcoins segue em crescimento, evidenciando ainda mais a necessidade de uma regulamentação e uma orientação acerca do tratamento contábil.

## 5 CONCLUSÃO

O Bitcoin trouxe uma inovação ao mercado, e este ainda não se adequou o suficiente para poder classificar e dar todo o tratamento contábil necessário para meios comerciais, tornando um desafio o reconhecimento dos mesmos sob a ótica de escrituração, uma vez que não temos as diretrizes necessárias e claras sobre como e em qual momento o Bitcoin deve ser considerado válido.

O presente trabalho buscou compreender e analisar os Bitcoins desde a sua aquisição pelos meios conhecidos, tais como: compra, mineração, doação. Utilizando uma visão contábil acerca do assunto e de todas as suas implicações classificatórias para uma companhia, apesar de ter sido notado que o Bitcoin compreende segundo a teoria econômica, características de moeda, não há nenhum órgão que o regulamente ou que assegure suas transações comerciais. Visto isto, foi levantado os riscos e vantagens de se utilizar esse meio de pagamento, citando que alguns autores, como Purchio e Ramos consideram que não há riscos de fraudes no modelo atual, por este poder ser rastreado desde o seu início até o final, porém a volatilidade da moeda digital faz com que ela sofra grandes alterações de valores, inclusive no mesmo dia.

Sua aceitabilidade também foi observada como um ponto negativo, haja vista que ainda há poucos meios que aceitam pagamentos nesta moeda, mas sempre pesando também o ponto positivo de ser uma forma desburocratizada de se fazer transações comerciais, uma vez que as trocas de valores acontecem de forma instantânea e sem incidência de custos diretos.

Este trabalho procurou analisar o Bitcoin e se utilizou de hipóteses mais comuns conhecidas para dar sua classificação no plano de contas de uma companhia, encontrando a melhor adequação para seu reconhecimento como um ativo, de acordo com os conceitos presentes no CPC 00, chegando assim a conclusão de que o Bitcoin apesar de apresentar características presentes em diferentes grupos do ativo como intangível e estoques, poderia ser enquadrar na definição de um ativo financeiro, pois com a legislação atual estes não podem ser consideradas moedas, mas sim agir como um instrumento financeiro que se pode trocar por moeda, papel semelhante a um investimento no qual haverá riscos de perdas e ganhos, mas que também se espera resultado positivo futuro.

Concluindo-se assim que a maior dificuldade para o reconhecimento contábil das transações comerciais no Brasil ainda esbarra em legislação vigente e critérios a serem considerados, mesmo que ainda posasse utilizar bases constantes nos CPC e leis que se enquadram mesmo que não de forma explícita os Bitcoins.

Sem a ambição de esgotar o assunto, mas sim auxiliar em bases de discussão e pesquisas futuras, recomenda-se entender de que forma se pode regulamentar um sistema comercial que não prevê nenhuma regulamentação e como as leis e bases legais atuais podem se adaptar para absorver as características do Bitcoin e assim fiscalizá-lo, mesmo que o Bitcoin ainda não apresente ser uma ameaça ao modelo financeiro atual, ele se mostra capaz de o ser no futuro contando que mais usuários se utilizem desse meio para movimentar valores financeiros.

## REFERÊNCIAS

- BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **BC esclarece sobre os riscos decorrentes da aquisição das chamadas “moedas virtuais” ou “moedas criptografadas”**. Brasília, 2014. Disponível em: [https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=114\\_009277](https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=114_009277). Acesso em: 13 nov. 2019.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Museu de Valores do Banco Central. Site do Banco Central do Brasil**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/origevol.asp>. Acesso em: 5 nov. 2019.
- BBC. **Microsoft to accept payments made in bitcoins**. Publicação de 11 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.bbc.com/news/technology-30377654>. Acesso em: 13 set. 2017.
- BITCOIN. Disponível em: [https://bitcoin.org/pt\\_BR/](https://bitcoin.org/pt_BR/). Acesso em: 6 nov. 2019.
- BITCOIN ORG. **Some bitcoin words you might hear**. Disponível em: <https://bitcoin.org/en/vocabulary>. Acesso em: 30 out. 2019
- BITVALOR. **Mercado brasileiro de bitcoin: Relatório julho 2017**. Disponível em: [https://bitvalor.com/files/Relatorio\\_Mercado\\_Brasileiro\\_Bitcoin\\_Julho2017.pdf](https://bitvalor.com/files/Relatorio_Mercado_Brasileiro_Bitcoin_Julho2017.pdf). Acesso em: 21 out. 2019.
- BLOCKCHAIN.INFO. [S.I.], 2014. Disponível em: <https://blockchain.info/pt/>. Acesso em: 06 nov. 2019.
- BOFF, Salete Oro; FERREIRA, Natasha Alves. **Análise dos benefícios sociais da bitcoin como moeda**. Anuário mexicano de derecho internacional, v. 16, p. 499-523, 2016. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S187046542016000100499](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S187046542016000100499). Acesso em: 05 out. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9069.htm). Acesso em: 09.out.2019.
- BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comunicado Bacen nº 25.306**, de 19 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=114009277>. Acesso em: 22 out. 2019.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 48/2015**. Projeto de Lei. Reginaldo Lopes - PT/MG. Extingui a produção, circulação e uso do dinheiro em espécie, e determina que as transações financeiras se realizem apenas através do sistema digital. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=944325>. Acesso em: 01 out. 2019

CERNEV, Adrian; DINIZ, Eduardo; JAYO, Martin. **Emergência da quinta onda de inovação bancária**. AMCIS 2009 Proceedings. Disponível em: <http://aisel.aisnet.org/amcis2009/4>. Acesso em: 20 out. 2019.

CMB. CASA DA MOEDA DO BRASIL. **Origem do dinheiro**. 2019. Disponível em: <https://www.casadamoeda.gov.br/portal/socioambiental/cultural/origem-do-dinheiro.html>. Acesso em: 20 out. 2019.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil 3: contratos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CPC. CÔMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 00-R1 – Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis**. Disponível em: [http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147\\_CPC00\\_R1.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **IRS Virtual Currency Guidance**: Virtual currency is treated as property for U.S. Federal tax purposes; general rules for property transactions apply. Publicado em: 25 de março de 2014. Disponível em: <https://www.irs.gov/newsroom/irs-virtual-currency-guidance>. Acesso em: 30 out. 2019.

EUROPEAN CENTRAL BANK – ECB (2012). **Virtual currency schemes**. Oct, 2012. Disponível em: <http://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/virtualcurrencyschemes201210en.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.

FERREIRA, R. J. **Contabilidade básica**: finalmente você vai aprender Contabilidade. 7.ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2009.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil 4: contratos em espécie**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Cléber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**: 290 anos de história. 1694-1984. Rio de Janeiro: Casa da Moeda Imprinta, 1984.

IORIO, Ubiratan Jorge. **Dez lições de Economia para iniciantes**: nona lição – moeda e preços. Disponível em: <http://mises.org.br/Article.aspx?id=1444>. Acesso em: 09 nov. 2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio de *et al.* **Manual de contabilidade societária** São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LBMA - THE LONDON BULLION MARKET ASSOCIATION. 2016. **Clearing Statistics**. Disponível em:

[http://www.lbma.org.uk/\\_blog/lbma\\_media\\_centre/post/total-refined-goldproduction](http://www.lbma.org.uk/_blog/lbma_media_centre/post/total-refined-goldproduction). Acesso em: 16 nov. 2019.

MENDES, Ana Carolina Camargo. **Moeda eletrônica Bitcoin**: análise do uso na Cidade de Brasília – DF. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. a.2, v. 1, ed. 3, p. 37-73, jun. 2017.

METRI, Mauricio Medici, Acumulação do poder e territórios monetários, uma análise teórica sobre a natureza da moeda e sua relação com a autoridade central. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p.397-422, nov. 2012. Disponível em: <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/2571>. Acesso em: 10 nov. 2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Imposto sobre a renda da pessoa física**: perguntas & respostas. 2017. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao/pir-pf-2017perguntas-e-respostas-versao-1-1-03032017.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, J. C.; REIS, A. C. R. **Contabilidade avançada**: para concursos públicos e cursos de graduação em ciências contábeis. São Paulo, Saraiva, 2006.

NAKAMOTO, S. **Bitcoin**: a peer-to-peer electronic cash system, 2008. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.

NELSON, Jéssica de Souza. **Um estudo sobre a incidência do imposto de renda nas transações realizadas com “bitcoin”**. 2017. Monografia (Graduação) – Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/235/11390>. Acesso em: 24 out. 2019.

OLIVEIRA, Fernanda Machado Freitas de. **Contribuições da metodologia de projetos à luz do pensamento complexo**. 2003. Dissertação (Mestrado em Educação Tecnológica) – Centro Federal Educação Tecnológica de Minas Gerais /CEFETMG, Belo Horizonte, 2003.

OLIVEIRA, F. M.; TOTTI, E.; NEY, V. **Bitcoin: o dinheiro com tecnologia de fonte aberta em rede ponto-a-ponto**. Anais do Evidosol/Ciltec-online, Belo Horizonte, v.3, n. 1, p.1-5., jun. 2014. Disponível em: [http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/anais\\_linguagem\\_tecnologia/article/view/5879/5104](http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/anais_linguagem_tecnologia/article/view/5879/5104). Acesso em: 05 out. 2019.

PEREIRA, Kevin Augusto de Souza. **Bitcoin: uma análise jurídico-tributária da moeda virtual**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: <http://asjur.com.br/pdfs/TCC%20%20Kevin.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2019.

PURCHIO, Luisa. **Como usar a moeda digital Bitcoin**. Isto é. Publicação de 26 de fevereiro de 2017. Disponível em:

[https://istoe.com.br/349307\\_COMO+USAR+A+MOEDA+DIGITAL+BITCOIN/](https://istoe.com.br/349307_COMO+USAR+A+MOEDA+DIGITAL+BITCOIN/). Acesso em: 20 nov. 2019.

RAMOS, André Luiz Santana Cruz. **Direito empresarial esquematizado**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

REVISTA EXAME. **Moeda digital bitcoin supera o volume de negociação do ouro no Brasil**. Publicado em 19 de julho de 2016. Disponível em <http://exame.abril.com.br/negocios/dino/moedadigital-bitcoin-supera-o-volume-de-negociacao-do-ouro-no-brasil-dino890103572131/>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SILVA, Lino Martins da. **Estudando teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, D. E. **Aspectos de segurança na rede Bitcoin**. Disponível em: [http://www.cdn.ueg.br/source/observatorio\\_inhumas/conteudoN/3322/CAP\\_8\\_CR\\_ASPEC\\_TOS\\_DE\\_SEGURANCA\\_NA\\_REDE\\_BITCOIN.pdf.pdf](http://www.cdn.ueg.br/source/observatorio_inhumas/conteudoN/3322/CAP_8_CR_ASPEC_TOS_DE_SEGURANCA_NA_REDE_BITCOIN.pdf.pdf). Acesso em: 6 nov. 2019.

SOUZA, Vinicius Roberto Prioli de. **Formação, pressupostos e a classificação dos contratos eletrônicos**. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6395](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6395). Acesso em: 4 nov. 2019.

SWAN, Melanie. **Blockchain: blueprint for a new economy**. Sebastopol: O'Rilley Media Inc., 2015.

ULRICH, F. **BITCOIN - A moeda na era digital**. Disponível em: [http://mises.org.br/files/literature/MisesBrasil\\_BITCOIN\\_BROCHURA.pdf](http://mises.org.br/files/literature/MisesBrasil_BITCOIN_BROCHURA.pdf). Acesso em: 20 nov. 2019.

ULRICH, F. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: Instituto Mises Brasil. 2014. Disponível em: [http://www.mises.org.br/files/literature/MisesBrasil\\_BITCOIN\\_BROCHURA.pdf](http://www.mises.org.br/files/literature/MisesBrasil_BITCOIN_BROCHURA.pdf). Acesso em: 08 nov. 2019.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

TNW – THE NEXT WEB. **Bitcoin Japan utility bills**. 2016. Disponível em: <http://www.thenextweb.com/finance;2016/09/26/bitcoin-japan-utility-bills>. Acesso em: 08 out. 2019.